



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 25/SEMAP/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0026071/2022-85

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 2863/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 68016857

SLA nº 2863/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	José Edgard Novaes Pinto Neto	CPF:	897.290.486-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória	CPF:	897.290.486-49
MUNICÍPIO(S):	Paracatu	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos;
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
G-05-02-0	Barragem de Irrigação ou de perenização para agricultura	4	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Eco Cerrado Soluções Ambientais Uldiele Oliveira Riguetti – Eng. Ambiental Bruno Peres Oliveira – Eng. Ambiental	CREA MG 223.771/D CREA MG 162.015/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental da DRRA	1147830-2	Assinado eletronicamente
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental da DRRA	14020614	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP	1364162-6	Assinado eletronicamente

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138.311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 20/06/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 20/06/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tais Fernanda Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 20/06/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68016945** e o código CRC **21017631**.



PARECER ÚNICO SLA nº 2863/2022			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA Nº 2863/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS	Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	
Outorgas	31933/2022 e 31934/2022	Análise técnica concluída pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: José Edgard Novaes Pinto Neto		CPF: 897.290.486-49	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória		CPF: 897.290.486-49	
MUNICÍPIO: Paracatu		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17°18'01" LONG/Y 47°03'11"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: - Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu		
UPGRH: SF7	SUB-BACIA: Ribeirão Escurinho		
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	NP	
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, equinos, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eco Cerrado Soluções Ambientais Uldiele Oliveira Riguetti – Eng. Ambiental Bruno Peres Oliveira – Eng. Ambiental	REGISTRO: CREA-MG 223.771/D CREA-MG 162.015/D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 232954/2022	DATA: 06/09/2022		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental (Gestora)	1147830-2	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
Taís Fernanda Martins Ferreira Gestora Ambiental	14020614	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória atua no setor agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu. Em 19/07/2022 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2863/2022, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (438,53 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (6.000 t/ano), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,14 ha), avicultura (50 cabeças), suinocultura, horticultura (floricultura, olericultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais) (0,005 ha) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (161,64 ha). O empreendimento é classificado em porte pequeno, sendo enquadrado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e há incidência de critério locacional, peso 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos e por haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas

A propriedade possui área total de 865,72 ha, composta pelas matrículas 18.978, 18.990, 19.049 e 19.072, reserva legal de 175,52 ha, proposta por meio do CAR nº MG-3147006-AD63.1AD5.A188.4D93.8CA5.6B92.DECA.27F6.

A atividade de culturas anuais é desenvolvida em área total de 438,53 ha, sendo 226,00 ha irrigados e 212,53 ha em sequeiro.

Existem 10 barramentos, sendo 6 barramentos sem captação (regularizados através de Certidão de uso insignificante nº 340650/2022 (B3), 340648/2022 (B4), 334568/2022 (B5) e 334561/2022 (B8) e processos nº 31933/2022 (B7) e 31934/2022 (B6)) e 4 barramentos com captação (B1, B2, B9 e B10), sendo regularizados no processo de outorga coletiva nº 13720/2022, dentro da DAC do Escuro, que somam 12,14 ha. Possui 1 captação direta no Ribeirão Escurinho, regularizado no processo de Outorga Coletiva nº 13720/2022, dentro da DAC do Escuro e 3 captações em poço para consumo humano e dessedentação de animais, regularizadas por meio de Certidão de Uso Insignificante nº 318388, 318393 e 318646/2022.

Existe requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA - Corretiva, por meio do SEI nº 1370.01.0026071/2022-85, para regularização de intervenções ocorridas em 0,5522 ha de cerrado, 4,6995 ha de área preservação permanente e corte de 738 árvores isoladas sem a devida autorização do órgão ambiental, com a finalidade de ampliação em 3 barramentos e plantio de lavouras. Tais intervenções foram relatadas no Auto de Fiscalização nº 232954/2023 e devidamente autuadas,



conforme Auto de Infração nº 311667/2023, considerando 16,1456 m³ de lenha nativa retirada.

O processo de regularização instruído contemplou toda documentação necessária, bem como a intervenção foi devidamente cadastrada no SINAFLOR, sob os registros nº 23121433, 23121432 e 23121435.

Ficou constatado também, por meio das informações apresentadas nos estudos, que o empreendimento opera suas atividades sem a devida Licença de Operação. Tal informação consta no Auto de Fiscalização nº 232954/2023, tendo sido autuado conforme Auto de Infração nº 311667/2023.

Como principais impactos inerentes à atividade, e devidamente citados nos estudos, têm-se as emissões atmosféricas difusas, alteração das características do solo, geração de efluentes sanitários e oleosos e resíduos sólidos.

As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: instalação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos (Fossa séptica e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO), práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, monitoramento da qualidade da água, controle de emissões, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva para o empreendimento “Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória”, de propriedade de José Edgard Novaes Pinto Neto, no município de Paracatu/MG.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Em 19/07/2022 foi formalizado, por meio do SLA – Sistema de Licenciamento Ambiental, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 2863/2022, na fase de licença de operação corretiva (LOC), com apresentação de RCA/PCA.

O empreendimento foi vistoriado em campo em 06/09/2022, e utilizado em sua análise imagens do Google Earth, site <https://plataforma-pf.scon.com.br/#/> e das informações contidas nos estudos apresentados, sendo lavrado o Auto de Fiscalização nº 232954/2023, onde foi constatado que se encontrava em operação sem a devida Licença de Operação.

Por tal razão, o empreendimento foi autuado por “Operar as atividades do empreendimento sem a devida licença”, tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades, através do Auto de Infração nº 311667/2023.



Consta no Auto de Infração nº 311667/2023 outras infrações, quais sejam: construir barragens sem a respectiva outorga; utilizar barragens em desacordo com a outorga concedida; captar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma; deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização; desmatar florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental em área comum e em área de preservação permanente; retirar produto da flora nativa oriundo de desmate de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida; suprimir árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento se localiza na zona rural do município de Paracatu. O acesso principal ao empreendimento é partindo de Paracatu sentido Guarda-Mor pela MG188 seguir por 14,5 km e virar à direita percorrer por mais 20,5km e virar à esquerda, percorrer mais 10,3 km aproximadamente e virar novamente à direita. A sede da propriedade fica aproximadamente 1,0 km após este percurso. Precisamente, encontra-se nas coordenadas geográficas: Latitude 17°18'01.17"S / Longitude 47°03'11.67"O – Datum Sirgas 2000, fuso 23 K.

Os usos do solo estão distribuídos da seguinte forma:

Culturas	438,5300 ha
Reserva Legal	175,5219 ha
APP	47,9904 ha
Cerrado remanescente	6,2771 ha
Pasto	161,5400 ha
Solo hidromórfico	1,7719 ha
Barramento	12,1400 ha
Sede	8,6602 ha
Estradas	8,1150 ha
Pousio	3,1058 ha
Cascalheira	2,0765 ha
Total	865,7288 ha



Figura 01. Imagem da propriedade. Fonte: IDE Sisema

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento possui as seguintes atividades a serem licenciadas: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (438,53 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (6.000 t/ano), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,14 ha), avicultura (50 cabeças), suinocultura, horticultura (floricultura, olericultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais) (0,005 ha) e criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (161,64 ha).

O empreendimento é classificado em porte pequeno, sendo enquadrado como classe 4, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e há incidência de critério locacional, sendo 1, por existir captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos e por haver supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

A propriedade possui área total de 865,72 ha, composta pelas matrículas 18.978, 18.990, 19.049 e 19.072, reserva legal de 175,52 ha, proposta por meio do CAR nº MG-3147006-AD63. 1AD5.A188.4D93.8CA5. 6B92.DECA.27F6.

As estruturas encontradas no empreendimento são: casa sede, casas de funcionários, escritório, galpão de máquinas e insumos, depósito de agrotóxico, oficina e posto de abastecimento com tanque de 5 m³. As estruturas estão adequadas e o posto de abastecimento possui certidão de dispensa de licenciamento ambiental.



Existe no empreendimento uma cascalheira de 2,07 ha sendo explorada para uso na propriedade. O empreendedor apresentou Projeto de recuperação a ser executado ao final da exploração.

Atividades desenvolvidas

Culturas anuais

Uma das principais atividades realizadas são as culturas anuais desenvolvidas em área total de 438,53 ha, sendo 226,00 ha irrigados e 212,53 ha em sequeiro, com o cultivo de grãos como a soja, o feijão e o milho.

Beneficiamento primário

O beneficiamento primário de grãos tem o principal objetivo de manter as características e a qualidade dos grãos. Na propriedade o beneficiamento primário de produtos agrícolas é realizado de forma a atender a demanda de produção de grãos da propriedade.

A capacidade de armazenamento é de em média 6.000 toneladas/ano. Os resíduos gerados no beneficiamento são utilizados como adubo para as áreas de plantio.

Criação de bovino em regime extensivo

Atualmente é realiza a criação de bovinos para corte e produção de leite, sendo que no total são 400 cabeças de gado durante o ano em uma área de 161,64 ha.

Em relação a atividade de pecuária bovina leiteira, os rebanhos ficam em áreas de pastagens apropriadas e em média é ordenhados 800 litros de leite por dia. A ordenha é feita de forma mecânica e realizada em instalações próprias para esta finalidade. A destinação dos efluentes líquidos gerados no galpão de ordenha são destinados para uma chorumeira instalada em área de preservação permanente já consolidada, mas que deverá ser desativada e instalada em outro local.

Horticultura, Avicultura e Suinocultura

A atividade de horticultura é exercida na fazenda em uma área de 0,005 ha de plantio com pequenas hortas, as quais tem sua produtividade apenas para consumo dos próprios dos funcionários, distribuídas entre os quintais deles.

Já a atividade de avicultura tem como finalidade produzir alimentos, carne e ovos, para o consumo interno dos funcionários e proprietário. Os animais, que são em torno de 50 cabeças de aves (galinhas, galos, frangos e filhotes), a alimentação é feita com ração e resíduos orgânicos.

O empreendimento possui em torno de 15 cabeças de suínos que tem como principal finalidade o consumo interno dos funcionários sendo que alguns são comercializados também. Os efluentes gerados na atividade são encaminhados para



mesma chorumeira que recebe os efluentes da atividade de bovino de leite. Desta forma deverão ser destinados para outro local apropriado.

Barragem de irrigação

A propriedade possui dez barragens, que somam uma área total de 12,14 ha e estão distribuídos ao longo da Vereda do Capãozinho, de um afluente do Ribeirão Escurinho e em um curso d'água sem denominação, devidamente outorgadas.

As áreas dos barramentos são: B1 (1,77 ha), B2 (3,30 ha), B3 (0,47 ha), B4 (1,28 ha), B5 (1,70 ha), B6 (0,65 ha), B7 (1,18 ha), B8 (0,12 ha), B9 (1,37 ha) e B10 (0,30 ha) num total de 12,14 ha.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1. Unidades de conservação

Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável. Sendo que a unidade de conservação mais próxima são: Parque Estadual de Paracatu a 30 km e Proteção Especial do Espalha e Santa Izabel a 10 km em linha reta.

3.2. Socioeconomia

A propriedade atualmente conta com 7 colaboradores fixos, com carteira de trabalho assinada e jornada de trabalho de 44 horas semanais, sendo que 2 trabalham com a área de lavoura e 5 são para o manejo do gado de leite.

As crianças estudam na escola de Santa Bárbara, localizada na zona rural próxima a fazenda.

Além disso, existe a contratação temporária, que é realizada no período de maior demanda das atividades e em obras de manutenção no empreendimento. Os funcionários utilizam os Serviços Hospitalares do município de Paracatu-MG, integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Para atender aos pequenos problemas relacionados com a saúde fazem uso da medicina alternativa. O Ministério do Trabalho estabelece as normas NR-7 e NR-9 que visam promover e preservar a saúde e a integridade dos trabalhadores em decorrência dos riscos existentes nos ambientes de trabalho, por meio dos programas PPRA e PCMSO.

3.3 Fauna

A fauna do Cerrado está extremamente adaptada às condições locais e, conforme Barbosa (1992), em estudos do Cerrado, há um estrato gramíneo que sustenta uma fauna predominante de herbívoros durante boa parte do ano enquanto não está



seco, ocorrendo no período de seca as floradas que lhes servem de alimento e ao final deste período as chuvas com o rebrotamento dos pastos e reinício do ciclo de alimento. Todos os habitats do Cerrado têm uma diversidade e densidade de população características, ficando evidenciado, portanto, que a distribuição e diversidade de espécies animais no ambiente do Cerrado são influenciados pela composição de recursos ecológicos, que varia de local para local, na forma de um mosaico desses recursos. Recursos que, em outras palavras, delineiam a estrutura da comunidade animal no bioma. As evidências de estudos mostraram maior concentração de espécies nas matas ciliares, as quais funcionam também como refúgio de muitas espécies, que só temporariamente caminham pelas áreas abertas para forragear, em certas horas do dia. No que se refere à fauna, os vertebrados terrestres encontrados na região do empreendimento encontram-se associados as formações de Cerrado.

3.4 Flora

O empreendimento está inserido no conjunto vegetacional do bioma cerrado, apresentando distintas formações vegetais, entre elas: áreas de cerrado sentido restrito com predominância de estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos. Áreas de preservação permanente com coberturas vegetais de mata ciliar, encontradas ao longo dos cursos hídricos locais e alguns fragmentos de vereda. Além das áreas de campo com presença de extratos herbáceos. Atualmente, grande parte do empreendimento e da área de entorno estão revestidas por áreas de cultivo (principalmente culturas anuais), e pequenas partes com cobertura vegetal nativa, representada pelos cerrados e matas de galeria. A cobertura vegetal nativa da área de entorno é caracterizada pelo predomínio do cerrado sentido restrito.

3.5. Meio Físico

Geologia

A região onde o empreendimento está inserido, abrange um conjunto de antigos sedimentos de margem passiva, depositados na borda do continente, hoje representado pelo Cráton do São Francisco, que fazem parte do contexto geológico da zona externa meridional da Faixa Brasília.

De acordo com o mapeamento geológico da região o empreendimento está situado nas unidades geológicas Grupo Canastra, Formação Chapada dos Pilões e Cobertura Superficial Indiferenciada.

O Grupo Canastra, Formação Chapada dos Pilões é caracterizada pela ocorrência de quartzitos e filitos, na porção basal e quartzitos no topo. De acordo com Dardene (2000), a Formação Chapada dos Pilões juntamente com a Formação Paracatu forma uma sequência indicativa de um megaciclo regressivo. As rochas têm



formação de origem sedimentar, com sedimentos clásticos inconsolidados e sedimentos inconsolidados. São representados por cobertura superficial indiferenciada (Cobertura dentrítica e laterítica indiferenciada).

Geomorfologia

A área da Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória integra a bacia do Rio Paracatu, que faz parte da Bacia do Rio São Francisco. A drenagem apresenta padrão dendrítico. Faz parte da Unidade Geomorfológica Patamares dos Rios São Francisco/Tocantins. Pertencente ao domínio Cráttons Neoproterozóicos, os Patamares dos Rios São Francisco/Tocantins caracterizam uma região de relevo ondulado, que representa um plano intermediário entre as áreas mais altas da Serra de Goiás, e a oeste de relevos mais baixos.

Pedologia

O solo encontrado no empreendimento é o latossolo vermelho escuro. A sua ocorrência reflete bem as características geológicas e geomorfológicas da área de estudo, possuem caráter álico com deficiência de fertilidade natural, necessitando de aplicação de corretivos. Já com relação as características físicas, não oferecem nenhuma restrição, sendo uma área plana à suave-ondulada e sem impedimento físico para mecanização. As fitofisionomias do Cerrado predominantemente associadas a estes tipos de solo são o cerrado típico em solos profundos como o latossolo. As fitofisionomias e áreas de solo expostas permitiram corroborar as informações in situ.

3.6. Cavidades naturais

Com base nas informações da IDE-SISEMA a respeito do zoneamento de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio em conjunto com mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000 disponibilizado pelo Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), parte integrante do Sistema Nacional de Informação do Meio Ambiente (SINIMA), constituído por informações correlatas ao patrimônio espeleológico nacional juntamente com base de dados nacional de localização de cavernas disponibilizado por este, foi feito mapeamento da área e observado que se encontra em área de “baixo a médio” grau de ocorrência de cavidades sem a ocorrência de cavernas mapeadas no perímetro do empreendimento.

3.7. Recursos Hídricos

No empreendimento encontramos os seguintes cursos d’água que margeiam e perpassam a propriedade: o Ribeirão Escurinho, Vereda do Capãozinho, um afluente do Ribeirão Escurinho e um curso d’água sem denominação.



Os usos de recursos hídricos são:

Modo de uso	Coordenadas	Finalidade	Regularização
Barramento 01	17°18'36.99" 47° 2'48.34"	Regularização de vazão	Portaria de outorga coletiva nº 296/2023
Barramento 02	17°18'23.00" 47° 3'0.06"	Regularização de vazão	Portaria de outorga coletiva nº 296/2023
Barramento 03	17°17'57,55" 47°03'09,97"	Regularização de vazão	Certidão de UI nº 340650/2022
Barramento 04	17°17'46.39" 47° 3'1.67"	Regularização de vazão	Certidão de UI nº 340648/2022
Barramento 05	17°17'22" 47°03'39"	Regularização de vazão	Certidão de UI nº 334568/2022
Barramento 06	17°17'37" 47°03'50"	Regularização de vazão	Processo nº 31934/2022 Análise técnica concluída pelo deferimento
Barramento 07	17°17'46" 47°03'55"	Regularização de vazão	Processo nº 31933/2022 Análise técnica concluída pelo deferimento
Barramento 08	17°17'55" 47°03'57"	Regularização de vazão	Certidão de UI nº 334561/2022
Barramento 09	17°18'6.01" 47° 4'0.10"	Captação para irrigação de 20 ha Vazão de 20 l/s	Portaria de outorga coletiva nº 296/2023
Barramento 10	17°18'25.03" 47° 3'50.15"	Captação para irrigação de 235 ha Vazão de 195,8 l/s	Portaria de outorga coletiva nº 296/2023
Captação direta Ribeirão Escurinho	17°18'26.02" 47° 3'54.87"	Captação de aporte para irrigação Vazão de 100 ha	Portaria de outorga coletiva nº 296/2023
Captação em poço	17°18'24" 47°03'04"	Consumo humano e dessedentação de animais – 4,46 m ³ /dia	Certidão de UI nº 318388/2022
Captação em poço	17°18'22" 47°03'33"	Consumo humano e dessedentação de animais – 4,50 m ³ /dia	Certidão de UI nº 318393/2022
Captação em poço	17°17'45" 47°03'51"	Consumo humano e dessedentação de animais – 4,50 m ³ /dia	Certidão de UI nº 318646/2022

3.8. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A propriedade possui área total de 865,72 ha, composta pelas matrículas 18.978, 18.990, 19.049 e 19.072 e a reserva legal de 175,52 ha, proposta por meio do CAR nº MG-3147006-AD63.1AD5.A188.4D93.8CA5.6B92.DEC.A.27F6. A reserva legal possui vegetação característica do bioma cerrado, sendo que algumas áreas



necessitam de recomposição da vegetação. O empreendedor apresentou PTRF para revegetar estas áreas propostas como reserva legal.

Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

O empreendimento possui 10 barramentos, que totalizam 12,14 ha, sendo caracterizado como de uso antrópico consolidado apenas **10,08** ha, que incluem as seguintes áreas dos barramentos: B1 (1,77 ha), B2 (3,30 ha), B3 (0,47 ha), B4 (1,28 ha), B5 (1,70 ha), B6 (0,65 ha), B7 (0,45 ha), B8 (0,12 ha), B9 (0,04 ha) e B10 (0,30 ha), uma vez que suas intervenções foram anteriores a 22 de julho de 2008. Já **2,06** ha referente aos barramentos: B7 (0,73 ha) e B9 (1,33 ha) serão regularizados por meio de Autorização de Intervenção Ambiental - AIA - Corretiva, uma vez que ocorreram intervenções posteriores a 22 de julho de 2008, sendo 0,17 ha de cerrado comum e 1,89 ha em área de preservação permanente, devidamente autuadas através do Auto de Infração nº 311667/2023.

Tendo em vista que houve intervenções em 10,08 ha de área de preservação permanente e de cerrado comum para instalação de barragem na propriedade, este parecer visa regularizar a ocupação antrópica consolidada das referidas áreas, conforme disposto art. 2º, I, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”;

Para regularização da área, observaram-se imagens de satélite disponíveis no software Google Earth, do ano de 2007, onde já se encontrava instalado os barramentos em questão, comprovando que no marco regulatório em 22 de julho de 2008 os barramentos já haviam sido construídos, motivo pelo qual manifestamos favoravelmente à regularização da ocupação antrópica consolidada da referida área.

No caso vertente, por se tratar de barragens apresentando área menor que 20 ha, as APPs serão definidas, com fundamento no art. 9º, III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, em 30 metros entorno do reservatório.

Existem também instalados em área de preservação permanente, caracterizados como de uso antrópico consolidado, 5 tanques de piscicultura e uma chorumeira, que ocupam uma área de aproximadamente 0,42 ha, mas que não serão regularizados por estarem em APP de vereda. Não há previsão legal para permanência de quaisquer atividades nestas áreas.

Desta forma, deverão ser desmobilizados os tanques de pisciculturas e a chorumeira, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.



O empreendedor apresentou projeto de desmobilização para estas estruturas, que após análise foi considerado satisfatório e deverá ser cumprido conforme cronograma apresentado.

3.9. Intervenção ambiental

Houve intervenção em área de preservação permanente e de cerrado comum para ampliação de 3 barramentos após 22 de julho de 2008, não sendo caracterizado o uso antrópico consolidado, bem como houve o corte de 738 árvores isoladas em uma área de 196 ha para o plantio de lavoura. Estas intervenções foram devidamente autuadas através do Auto de Infração nº 311667/2023.

As intervenções ocorreram nos seguintes locais:

- Barramento 2 (17°18'23" e 47°03'00"): área total de 6,5 ha e ampliação de 2,82 ha em APP de vereda e 0,38 ha de cerrado, localizado na Vereda do Capãozinho. Apenas 3,3 ha é caracterizado como de uso antrópico consolidado; as ampliações não serão autorizadas por terem ocorrido em área de vereda.
- Barramento 7 (17°17'46" e 47°03'55"): área total de 1,18 ha e ampliação de 0,68 ha em APP e 0,05 ha em cerrado, localizado no Afluente do Ribeirão Escurinho. Caracteriza uso antrópico consolidado apenas 0,45 ha e o restante está sendo regularizado por meio do processo de AIA Corretiva;
- Barramento 9 (17°18'06" e 47°04'00"): área total de 1,37 ha e ampliação de 1,21 ha em APP e 0,12 ha em cerrado, localizado no Afluente do Ribeirão Escurinho. Caracteriza uso antrópico consolidado apenas 0,04 ha e o restante está sendo regularizado por meio do processo de AIA Corretiva.

Considerando que a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 9º, inc. IX, conferiu proteção especial às veredas, determinando que é área de preservação permanente em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 m (cinquenta metros), a partir do término da área de solo hidromórfico.

Considerando, ainda, a vedação legal de se realizar qualquer supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanentes protetoras de veredas, nos termos do art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.336/2013. Senão vejamos:

"Art. 3º - Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessecação de animais ou consumo humano."

Desta forma, apenas as intervenções ocorridas fora da área de vereda poderão ser regularizadas, ou seja, 1,89 ha de intervenção em APP, 0,17 ha de cerrado comum e 738 árvores isoladas. As demais áreas deverão ser recuperadas, quais sejam: 2,81 ha de APP e 0,38 ha de cerrado, na barragem B2.



O empreendedor apresentou Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF e Projeto de descomissionamento de parte do barramento 2 ($17^{\circ}18'23"S$ e $47^{\circ}03'0.06"O$). Tais projetos foram analisados pela equipe técnica da SUPRAM NOR e considerado satisfatório, devendo serem cumpridos de acordo com os cronogramas apresentados.

O empreendedor formalizou o processo SEI nº 1370.01.0026071/2022-85 de AIA corretiva para regularização das intervenções passíveis de regularização.

A fim de cumprir as exigências para obtenção da AIA corretiva referente a intervenção ambiental em 0,17 ha de cerrado sentido restrito, foi utilizado a volumetria para esta fitofisionomia, estabelecida no Inventário Florestal de Minas. A volumetria média utilizada foi de $49,97\text{ m}^3/\text{ha}$, obtendo uma volumetria total de $8,4749\text{ m}^3$ de lenha pela intervenção ocorrida.

Para intervenção em 1,89 ha de mata de galeria em área de preservação permanente, foi realizado inventário testemunho em área vizinha. Para este inventário florestal optou-se por unidades amostrais de 200 m^2 , sendo cada uma delas de 10 m de largura por 20 m de comprimento, sendo amostrados 3 pontos aleatórios. A volumetria média encontrada foi de $32,50\text{ m}^3/\text{ha}$, obtendo uma volumetria total de $61,1552\text{ m}^3$ de lenha pela intervenção ocorrida.

Para o corte de 738 árvores isoladas foi realizado censo em uma área vizinha de 17 ha para estimativa de volumetria, tendo obtido uma média de $9,7330\text{ m}^3/\text{ha}$ que extrapolando para área de 196 ha temos uma volumetria de $1.907,66\text{ m}^3$ de lenha pela intervenção ocorrida.

A volumetria total gerada nas três intervenções foi de $1.977,31\text{ m}^3$ de lenha.

O processo de intervenção foi devidamente cadastrado no SINAFLOR sob os registros nº 23121433, 23121432 e 23121435.

O empreendedor assinou Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, referente à autuação recebida pela supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental, através do processo de cobrança administrativa nº 777526/2023, protocolado no processo SEI nº 1370.01.0026071/2022-85. Consta protocolado também, o comprovante de pagamento da primeira parcela.

Desta forma, manifestamos favoravelmente à concessão da AIA corretiva em 0,17 hectares de supressão de vegetação em área comum, 1,89 hectares de intervenção em APP com supressão de vegetação e corte de 738 indivíduos isolados.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1 Efluentes líquidos

A disposição de efluentes líquidos domésticos, sanitários, de oficina, do ponto de abastecimento e do lavador no ambiente rural sem o devido tratamento, pode



provocar a proliferação de organismos patogênicos e de doenças, poluição do solo e dos corpos d'água. Substâncias como fósforo (P) e nitrogênio (N) em excesso, podem provocar o processo de eutrofização dos recursos hídricos ao impactar, de maneira direta, nos parâmetros físicos, químicos e biológicos das águas, impossibilitando seu uso para consumo e lazer.

Medidas mitigadoras:

- Destinação dos efluentes sanitários em fossas sépticas.
- Destinação de efluentes oleosos em caixas separadoras de água e óleo.
- Destinar para empresas especializadas os efluentes coletados das caixas separadoras de água e óleo.
- Avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes (fossas e caixas SAO), realizando manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista; Para os efluentes sanitários, desde que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

4.2. Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos são originadas nas residências, nos depósitos de agrotóxicos e insumos, na área operacional e nas áreas de lavouras, como embalagens vazias de agrotóxicos, adubos, resíduos domésticos orgânicos, sucatas, estopas, pneus, restos de cultura, dentre outras.

Medidas mitigadoras:

- Depósito adequado de agrotóxicos em acordo com as normas vigentes;
- Recolher todas as embalagens vazias de defensivos, lubrificantes e sacarias de adubo, destinando corretamente. As embalagens vazias de defensivos armazenados devem ser levadas à central de recebimento e arquivados os comprovantes de devolução; as embalagens de lubrificante devem entregues junto com o óleo usado a empresas especializadas e os demais devem ser reciclados.
- Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005.

4.3. Emissões atmosféricas



De um modo geral a questão das emissões atmosféricas deve ser analisada de acordo com as atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas em empreendimentos rurais podem ter pouco impacto, uma vez que as principais fontes de alteração desse elemento são bem insignificantes perante a capacidade de sua depuração. Os locais de geração de elementos que interferem na qualidade do ar não são fixos, variando conforme a atividade que está sendo executada e onde está ocorrendo, não ocorre pressão somente sobre um ponto, o que poderia significar um impacto mais significativo no local.

Desta forma é interessante identificar as principais atividades geradoras deste tipo de emissão, que em consequência possam interferir na qualidade do ar. Dessa forma, uma vez identificadas as fontes, será possível atuar sobre elas, caso necessário em algum estágio do desenvolvimento do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção periódica dos veículos e maquinários;
- Umedecer estradas e vias de acesso;
- Preservação das áreas com remanescentes florestais.

4.4 Ruídos e Vibrações

De um modo geral a questão do ruído em empreendimentos agrícolas, deve ser analisada caso a caso, uma vez que a maioria das atividades executadas é realizada em grandes áreas, ou seja, com grande amplitude para dispersão do ruído, mesmo que a fonte deste ruído seja elevada. De um modo geral as fontes de ruídos são advindas das operações de máquinas, tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita.

Dessa forma, torna-se mais interessante, dentro do contexto do diagnóstico ambiental, ao invés de quantificar o ruído, identificar as suas principais fontes, assim como identificar a metodologia utilizada pelo empreendimento para controle e monitoramento dessas emissões.

Medidas mitigadoras:

- Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados durante o processo produtivo;
- Implantar programas voltados para segurança e saúde dos trabalhadores (usos de EPIs).



4.5. Outros impactos ambientais

- Qualidade do solo, uso de fertilizantes e agrotóxicos, manejo mecanizado dos solos e práticas conservacionistas**

Medidas mitigadoras:

- Utilização de técnicas de análise de solo e interpretação dos resultados visando à adequação das adubações as exigências do solo e culturas; verificação do equilíbrio químico e físico do solo, para verificar a quantidade necessária da adubação a ser aplicado; uso de defensivos dentro de um manejo integrado de pragas e doenças;
- Práticas conservacionistas utilizando o solo sem depauperá-lo. Estas práticas fazem parte de tecnologias modernas e permitem controlar a erosão, reduzindo-a a proporções insignificantes. Podem ser de caráter mecânico e vegetativo, que são: construção de terraços, subsolagem, bacias de contenção, plantio direto associado com rotação de culturas e eliminação ou controle de queimadas;
- Verificar as condições das estradas internas na tentativa de eliminar qualquer situação que possa provocar erosão. Forma de verificação: com vistoria nas estradas internas da propriedade, nos locais onde necessitam fazer algum reparo com cascalho e foi feito bacias de contenção onde é retida a água da enxurrada para infiltração. Período de monitoramento: antes do período chuvoso;
- Executar Plano de conservação de solo e água;
- Utilizar, se possível, defensivos pouco tóxicos ao meio ambiente (classe IV) (preventiva); controlar rigorosamente a distribuição, manuseio e aplicação desses produtos (preventiva); treinar e reciclar a mão-de-obra diretamente responsável por estas atividades (preventiva); descartar e destinar corretamente as embalagens dos insumos e defensivos agrícolas, conforme legislação em vigor (preventiva);
- Realizar o Automonitoramento para qualidade dos recursos hídricos.

- Conservação das vegetações nativas remanescentes

Medidas mitigadoras:

- Verificar condições de conservação das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade;
- Realizar a recuperação e recomposição florestal nas áreas que sofreram intervenções e que foi suprimida a vegetação;
- Implantar programas que evitem incêndios florestais, principalmente em áreas protegidas (preventiva); colocar placas indicativas, principalmente nas áreas protegidas, visando coibir ações degradadoras como a caça de animais silvestres (preventiva).

- Recuperação de áreas degradadas

Medidas mitigadoras:



- Monitoramento e recuperação das áreas degradadas;
- Executar Programa de Monitoramento de Estabilidade de Barragens.

- Geração de empregos

Medidas mitigadoras: Valorizar a mão-de-obra local; durante a contratação, dar prioridade para as pessoas que possuem residências na região de inserção do empreendimento; qualificar a mão-de-obra contratada, de acordo com as necessidades da empresa.

- Destrução do habitat e afugentamento da fauna

Medidas mitigadoras:

- Elaboração de Plano de Manejo para as áreas verdes;
- Busca por processos e equipamentos que gerem menos ruídos;
- Sinalização das áreas com possível travessia de animais e respeitos aos limites de velocidade das vias de acesso;
- Gestão das Áreas de Preservação Permanente - APPs e Reservas Legais;

5. Programas

- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA – apresentado e aprovado para execução;
- Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF – apresentado e aprovado para execução;
- Programa de Conservação de solo e água – apresentado e aprovado para execução;
- Projeto de Rebaixamento do barramento 2 - apresentado e aprovado para execução.
- Projeto de desmobilização dos tanques de piscicultura e da chorumeira - apresentado e aprovado para execução;
- Programa de Monitoramento das Barragens – Condicionado.

6. Compensações

6.1. Compensação por intervenção em área de preservação permanente

A ampliação dos barramentos para captação de água, parte integrante da atividade de barragem de irrigação, objeto desse licenciamento é considerada pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como sendo de interesse social (art. 3º, inciso II, alínea "g"), devendo ser autorizada pelo órgão competente.



A Resolução CONAMA nº 369/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, estabelece no artigo 5º, que as medidas mitigadoras e compensatórias para intervenções em áreas de APP serão estabelecidas pelo órgão ambiental.

"Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

[...]

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios."

Como medida compensatória, referente à intervenção em 1,8817 ha de área de preservação permanente, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA, de maneira a atender o art. 5º, da Resolução CONAMA nº 369/2006. O referido projeto propõe a realização da compensação em uma área de 13,7416 ha de preservação permanente sem ou com pouca vegetação dentro do empreendimento.

A proposta apresentada no projeto foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme dispõe condicionante específica deste parecer.

Como houve ampliação de 2,8178 ha para ampliação de barramento em área de vereda e esta intervenção não será autorizada, o empreendedor apresentou Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF e Projeto de descomissionamento de parte do barramento 2 (17°18'23"S e 47°03'0.06"O). Tal projeto foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM NOR e considerado satisfatório, devendo ser cumprido de acordo com o cronograma apresentado, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, solicitada junto ao Sistema de Licenciamento

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



Ambiental – SLA, processo nº 2863/2022, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0026071/2022-85.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.7 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.8 deste parecer.

Os pedidos de intervenção ambiental em caráter corretivo, concernentes à intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, ocorridos fora da área de vereda, conforme item 3.9 deste Parecer, estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei Estadual nº 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

Intervenções ambientais não autorizadas em áreas de veredas e suas respectivas APPs que não comprovaram uso antrópico consolidado não são objeto de regularização no presente processo, devendo ser recuperadas, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APPs dos barramentos, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexo I, código 106, Anexo II, códigos 208, 209, 215 e 216, e, Anexo III, códigos 301, 302 e 304, do Decreto Estadual nº 47.838/2020, por meio do Auto de Infração nº 311667/2023, cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas – SUPRAM NOR – sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC, para o empreendimento “Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória”, de propriedade de José Edgard Novaes Pinto Neto, no município de Paracatu/MG, para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (438,53 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento



de sementes (6.000 t/ano), barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (12,14 ha), avicultura (50 cabeças), suinocultura, horticultura (floricultura, olericultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais) (0,005 ha) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (161,64 ha), pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da regularização de uso antrópico consolidado em 10,08 ha de barragens, com delimitação da faixa de proteção das APP de **30 metros** no entorno do reservatório, com área menor que 20 ha.

Sugere, ainda, o **deferimento** do pedido de Autorização de Intervenção Ambiental – AIA – Corretiva, em uma área total de **2,06 ha**, sendo 0,1696 ha de cerrado comum, 1,8817 ha em área de preservação permanente e o corte de 738 árvores isoladas em uma área de 196 ha.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, bem como as condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela SUPRAM NOR.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM NOR, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM NOR não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais corretivas avaliadas no presente parecer

9.1 Informações Gerais

Município	Paracatu
Imóvel	Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória
Responsável pela intervenção	José Edgard Novaes Pinto Neto
CPF/CNPJ	897.290.486-49
Modalidade	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, intervenção

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí – MG CEP 38.613-094
Telefax: (38) 3677-9800



	com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e corte de árvores isoladas.
Protocolo	Processo SEI 1370.01.0026071/2022-85
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	2,06 ha
Latitude e Longitude, e Fuso	LAT 17°18'23"S / LONG 47°03'00"O / 23 K
Data de formalização	06/06/2022
Decisão	Deferida

9.2 Resumo detalhado das intervenções ambientais corretivas deferidas

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	0,17 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Senso Stricto
Rendimento Lenhoso (m3)	8,4749 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	LAT 17°18'23"S / LONG 47°03'00"O / 23 K

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP
Área ou Quantidade Autorizada	1,89 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata Ciliar
Rendimento Lenhoso (m3)	61,1552 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	LAT 17°18'23"S / LONG 47°03'00"O / 23 K

Modalidade de Intervenção	Corte de árvores isoladas
Área ou Quantidade Autorizada	738 árvores em 196 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado Senso Stricto
Rendimento Lenhoso (m3)	1.907,66 m ³ de lenha
Coordenadas Geográficas	LAT 17°17'50"S / LONG 47°03'33"O / 23 K

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva do empreendimento Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC da Fazenda Juca Maria, Escuro e Santa Vitória

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias
07	Apresentar CAR atualizado da propriedade, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.	120 dias



08	Apresentar Programa de Monitoramento de Estabilidade das Barragens, com cronograma executivo e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT.	120 dias
10	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	180 dias
11	Executar, conforme cronograma apresentado, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas – PRADA, Projeto Técnico de Recomposição Florestal - PTRF e Projeto de descomissionamento de parte do barramento 2 (17°18'23"S e 47°03'0.06"O), para recuperação das áreas de preservação permanente que sofreram intervenção sem autorização e das áreas de reserva legal sem vegetação. Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Faz. Juca Maria, Escuro e Santa Vitória

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 02/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante e à jusante do empreendimento na Vereda do Capãozinho e no afluente do Ribeirão Escurinho	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, pH, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Arquivar os resultados anuais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.